



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA MARÍTIMA  
Edifício Vasco da Gama  
Rua General Gomes Araújo 1399-005 LISBOA, PORTUGAL  
Telefone: 213914500 – Fax: 213914600 - [www.imarpor.pt](http://www.imarpor.pt)

## Circular Informativa N.º 7

Data: 08-097-2010

Páginas: 03

<b>Assunto:</b>	<b>Instalação de Sistemas de Identificação Automática (AIS) em navios de pesca</b>
Dirigida a:	Companhias e Associações de Armadores da Pesca, Organizações Reconhecidas, Comandantes e Mestres de embarcações.

### OBJECTIVO

Pretende-se informar todas as pessoas e entidades a quem se dirige a presente Circular da obrigatoriedade de instalação, de acordo com o calendário estabelecido e que aqui se apresenta, de um equipamento do Sistema de Identificação Automático (AIS) da classe A, que satisfaça as normas de desempenho definidas pela Organização Marítima Internacional (OMI).

### INTRODUÇÃO

O Sistema de Identificação Automático – AIS, foi originalmente desenvolvido como um instrumento destinado a evitar colisões entre navios, através da troca de informações entre navios e centros costeiros de controlo de tráfego marítimo (figura 1). Para além dessa função, o AIS constitui igualmente uma ajuda à navegação através da transmissão da localização e de informações adicionais sobre bóias e faróis.

A necessidade do reforço da segurança das embarcações de pesca, em face do número de acidentes (abalroamentos) envolvendo navios de pesca que não avistaram, ou não foram avistados por navios mercantes está na origem do alargamento, a esses navios, da obrigatoriedade de instalação do AIS.



Figura 1 – Conceito do AIS

## DEFINIÇÕES e ABREVIATURAS

Directiva – a Directiva 2009/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2009, que altera a Directiva 2002/59/CE relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios;

Regulamento – o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de Novembro de 2009, que institui o regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas;

Navio de Pesca Novo - um navio de pesca relativamente ao qual:

- i)* o contrato de construção seja celebrado após a entrada em vigor do decreto-lei que transpõe a Directiva; ou
- ii)* o contrato de construção tenha sido celebrado até à data de entrada em vigor do decreto-lei que transpõe a Directiva e a embarcação seja entregue três ou mais anos após essa data; ou
- iii)* na ausência de um contrato de construção e após a data de entrada em vigor do decreto-lei que transpõe a Directiva:
  - 1. a quilha esteja assente; ou
  - 2. comece uma fase de construção identificável com uma embarcação específica; ou
  - 3. se tenha iniciado a montagem compreendendo pelo menos 50 t ou 1% do peso estimado de todo o material da estrutura, consoante o valor que for menor.

Navio de Pesca Existente – um navio de pesca que não é um navio de pesca novo

Sistema de Identificação Automático (AIS) – um sistema de identificação e monitorização de navios autónomo e contínuo, que permite aos navios trocar dados relativos ao navio, incluindo a identificação, posição, rumo e velocidade, por via electrónica, com outros navios que se encontrem próximos e com as autoridades em terra

OMI – a Organização Marítima Internacional, com sede em Londres;

SOLAS 74 – a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, bem como os seus protocolos e alterações, na sua actual redacção.

Cff – comprimento fora-a-fora (comprimento máximo) do navio

## NAVIOS ABRANGIDOS

### Calendário para a instalação do equipamento AIS nos navios de pesca

		Data limite de instalação			
		30.11.2010	30.05.2012	30.05.2013	30.05.2014
Embarcações Novas	$C_{ff} \geq 15$ mts	X			
	$15 \leq C_{ff} < 18$ mts				X
Embarcações Existentes	$18 \leq C_{ff} < 24$ mts			X	
	$24 \leq C_{ff} < 45$ mts		X		

Tabela 1 – Mapa de implementação dos equipamentos

Tal como estabelecido na Directiva e no Regulamento, são abrangidos pela obrigatoriedade de instalação de um equipamento de AIS, classe A, todas as embarcações de pesca com comprimento fora a fora igual ou superior a 15 metros.

A calendarização para a instalação do equipamento AIS é apresentada na Tabela 1.

Os navios de comprimento fora a fora igual ou superior a 45 metros devem, na presente data, já estar dotados de um equipamento AIS da classe A, que satisfaça as normas de desempenho da OMI, uma vez que aos mesmos se aplica o disposto nas regras 15 a 28 do Capítulo V da SOLAS.

Os navios equipados com um AIS devem manter esse equipamento permanentemente em funcionamento, excepto se regras ou normas internacionais específicas previrem a protecção de informações sobre navegação em determinadas circunstâncias.

### PARA MAIS INFORMAÇÕES CONTACTAR:

INSTITUTO PORTUARIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS, I.P.

**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA MARÍTIMA**

Edifício Vasco da Gama

Rua General Gomes Araújo 1399-005 LISBOA, PORTUGAL

Telefone: 213 914 500 – Fax: 213914600

[www.imarpor.pt](http://www.imarpor.pt)

e-mail: [dsm.dns@imarpor.pt](mailto:dsm.dns@imarpor.pt)